

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 04/03/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

04/03/91

411/91

DÊSTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/6

*missões di-
tônicas e*

EXERCÍCIO DE 19 91

APROVADO EM 2ª DISCL

FOR UNANIMIDAD

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 052/91

Sala das Sessões

04/03/91

Rubrica do Presidente

INICIATIVA:

Edil José Carlos Sabadini - PTB

HISTÓRICO:

Proíbe a venda de "cola de sapateiro" para menores de 18 anos e dá outras providências.

Lei nº 3396 de 01-04-91

1ª discussão em 11/03

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio César Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dille dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 04/03/1991



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
04/03/91

NÚMERO
411/91

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria PL-313/91

PROJETO DE LEI Nº 052/91

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 20/03/91

- PROÍBE A VENDA DE "COLA DE SAPATEIRO"
PARA MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Rubrica do Presidente

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais
proibidos de vender "cola de sapatei
ro" para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - A venda do produto passará a ser
controlada por formulário próprio da Secretaria Municipal de
Saúde e Assistência Social onde deverão constar: o nome, o
número da Carteira de Identidade e o número do Título de E
leitor do comprador.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei os Es
tabelecimentos que comercializam o
produto deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de
Saúde e Assistência Social, para efeitos de controle da ven
da do produto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social deverá montar os controles com base
nas Notas Fiscais dos Fabricantes, Formulário de Venda do
Produto e estoque dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 3º - A não observância desta Lei, pelos es
tabelecimentos comerciais, implicará
em:

I) No caso do não cadastramento

a) multa de 100 UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Municí
pio)

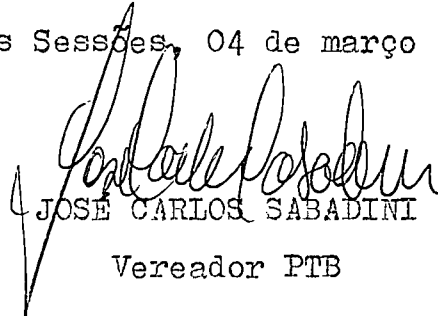


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- b) suspensão do Alvará de funcionamento, após 60 (sessenta) dias da vigência da Lei
- II) No caso de venda a menores de 18 (dezoito) anos
- a) multa de 50 UFF's (Unidade Padrão Fiscal do Município)
- b) multa de 100 UFF's (Unidade Padrão Fiscal do Município) na primeira reincidência
- c) suspensão do Alvará de funcionamento, na segunda reincidência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

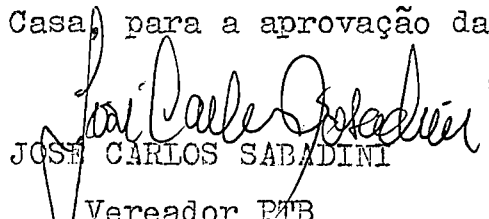
Sala das Sessões, 04 de março de 1991.


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo evitar que os menores de nossa cidade, encontrem facilidade em adquirir esse produto, que passam a usar como entorpecente, levando o adolescente, com o decorrer do tempo, a se viciar em outros tipos de drogas.

Pela relevância da matéria, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da mesma.


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 052/91
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

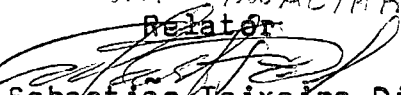
P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

SIDMARA MOREIRA ANDRADE (Relator)


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

Laurindo Sasso


Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Quente da Comissão
de São de
 Proj. de Lei 052/91 (Nº 1.)

DATA: 20/03/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 20/03/91

 Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 052/91

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria. Entretanto, apresentamos a seguinte emenda modificativa:

O Artigo 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de vender cola de sapateiro, éter, terebentina, thinner e acetona, para menores de 18 (dezoito) anos.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991.

Jandir Sartório

Relatório

Salim Resk Caroni

Presidente

De acordo com o parecer

Sebastião Teixeira Dias

Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 20, 03, 19, 91

De acordo com o parecer

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 053/91
INICIATIVA: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, tendo em vista que a mesma estende a proibição para os demais produtos especificados em seu texto.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991.

Edil Manoel Paiva de Amorim
Manoel Paiva de Amorim
Cidmar Moreira (Protocolo Ed. Amorim)
Relator

Sebastião Teixeira Dias
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

Laurindo Sasso
Laurindo Sasso
Membro

De acordo com o parecer



ENTRADO A PEDIDO DO AUTOR,
Sala das Sessões, 20/03/1991

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13/03/1991

(Rubrica do Presidente)

Emenda Modificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/03/91	NUMERO 5009/91
DESTINO: Secretaria LES. 390/a	CÓDIGO

Modifica o título e o Art. 1º do projeto de Lei nº 052/91.

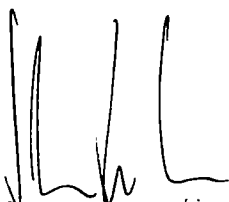
o Título passará a ter a seguinte redação :

**PROÍBE A VENDA DE "COLA DE SAPATEIRO"
E O ÉTER PARA MENORES DE 18 ANOS E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

o art.1º passará a ter a seguinte redação :

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de vender "cola de sapateiro" e o "éter" para menores de 18(dezoito) anos.

Sala das sessões, 13 de março de 1991


Salim Resk Caroni
vereador-PCB

Prejudicada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 13/03/1991

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/03/91	NUMERO 500/91
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LES. 390/04

Emenda Modificativa

Modifica o título e o Art. 1º do projeto de Lei nº
052/91.

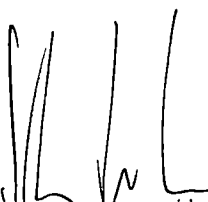
O Título passará a ter a seguinte redação :

PROÍBE A VENDA DE "COLA DE SAPATEIRO"
E O ÉTER PARA MENORES DE 18 ANOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art.1º passará a ter a seguinte redação :

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais
proibidos de vender "cola de sapateiro"
e o "éter" para menores de 18(dezoito)
anos.

Sala das sessões, 13 de março de 1991


Salim Resk Caroni
vereador-PCB

**Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.**

Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão

**Comissão de Saúde, Saneamento Básico
e Meio Ambiente.**

Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 052/91

INICIATIVA: Edil Salim Resk Caroni

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim


P A R E C E R

Nada temos a opor à emenda apresentada pelo Edil Salim Resk Caroni.


Sala das Comissões, 19 de março de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

cidimar morais furtado (ad ior)
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 052/91
INICIATIVA: Edil Salim Resk Caroni
RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pelo Edil Salim Resk Caroni, tendo em vista que a mesma estende à proibição ao éter.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991.

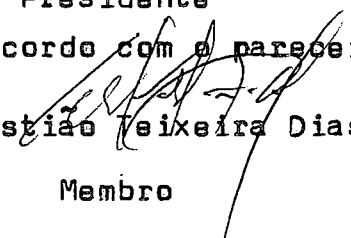

Jandir Sartório

Relator


Salim Resk Caroni

Presidente

De acordo com o parecer


Sebastião Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer



REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
10 X OS
Sala das Comissões 20/03/91

Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente
PROJETO DE Lei Nº 052/91
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine
RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria. Entretanto, apresentamos a seguinte emenda modificativa:

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos comerciais que comercializarem os produtos descritos nesta lei, obrigados a se cadastrarem na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação desta lei:

I- Em caso de não cadastramento, ficará notificada pelo fisco e será dada ciência do que poderá ocorrer;

II- Em caso de multa, será aplicado em 1ª instância 10 UPFS (Unidade Padrão Fiscal do Município);


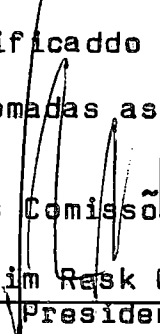
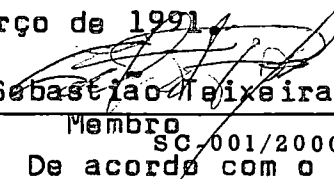
III- Em caso de reincidência será aplicada uma multa de 20 UPFS;

IV- Suspensão do cadastro até que seja regularizada e pago as multas que vierem inserir;

V- No caso de fraude à presente Lei, as multas serão na proporção de 20 UPFS no 1º flagrante, 40 UPFS no 2º Flagrante, após denúncia;

VI- Em caso de reincidência, aplicar-se-á a suspensão do alvará, e será notificado ao destacamento policial ou a quem de direito, para serem tomadas as devidas providências em respeito a presente Lei.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991

 Jandir Sartório Relator SALA DAS COMISSÕES	 Salim Rask Caroni Presidente	 Sebastião Meixeira Dias Membro SC 001/2000
---	--	---

De acordo com o parecer De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Emend ao Projeto de Lei Nº 052/91
INICIATIVA: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

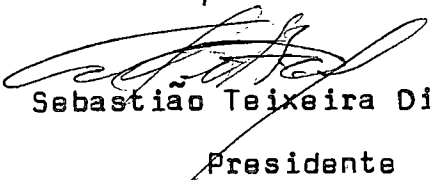
P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

Laurindo Sasso


Membro

De acordo com o parecer

	NOME		
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X XXXXXXXXXXXX	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 052191

DATA: 20/03/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 20, 03/91

.....
Rubrica do Presidente

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABSTENHO	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO		X
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	AUSENTE	
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	ABSTENHO	

PROJETO Nº Emenda Mod. ao Proj
 Nº 052/91 da Comissão
 de Saúde (Nº 2)
 DATA: 20/03/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 10 X 05
 em 20/03/91

Rubrica do Presidente